

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Adicionem-se as alíneas “c” e “d” ao inciso IV do artigo 3º e os incisos III e IV ao §3º do art. 9º do Projeto de Lei n. 9.463, de 2018:

“Art. 3º

.....

IV - a reestruturação societária para manter sob o controle, direto ou indireto, da União as empresas:

a) Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear;

b) Itaipu Binacional;

c) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf.

.....

”

(NR)

“Art. 9º

.....

§3º

I- da Eletronuclear;

- II- da Itaipu Binacional;
- III- da **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf**.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, excluiu do processo de privatização da Eletrobras apenas as usinas termonucleares – que têm uma regulamentação específica – e a hidrelétrica de Itaipu, que é binacional, dividida entre Brasil e Paraguai.

Todavia, consideramos que Companhia hidro elétrica do São Francisco (Chesf), não devem ser privatizadas em hipótese alguma.

A Chesf representa a maior rede de geração e transmissão de energia elétrica em alta tensão do País. A Companhia começou a funcionar em 1948 e produz a maior parte de sua energia a partir das hidrelétricas instaladas no São Francisco. Atende tradicionalmente a oito estados do Nordeste (Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí). Opera dez usinas hidrelétricas e uma usina termelétrica. É de sua gestão o maior reservatório do Nordeste, o de Sobradinho. Ela gera energia para mais de 80% dos municípios nordestinos.

Soma-se a isso, o uso do São Francisco para geração de energia, que possui um caráter multiuso (abastecimento, pesca, energia), e a importância ambiental do rio, que exigem uma participação ativa do Estado, para evitar que os recursos naturais estejam em risco em nome do lucro.

Sala das Sessões, de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE